| | | |
|---|---|---|
| | **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE<br>CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL<br>PALÁCIO PADRE MIGUELINHO<br>GABINETE DA VEREADORA CAMILA ARAÚJO** | |

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**Ref. ao Projeto de Lei nº 455/2023**

**Interessado: Julia Arruda.**

**Assunto:** Institui as diretrizes para a Política Municipal de Prevenção e Erradicação do trabalho infantil e dá outras providências.

**PARECER**

**EMENTA**: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da **VEREADORA JULIA ARRUDA**, que: ***Institui as diretrizes para a Política Municipal de Prevenção e Erradicação do trabalho infantil e dá outras providências.***

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

## 3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de **nº 06**, constatei que não fora identificada a existência de preposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante nesta Casa Legislativa.

## 4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 455/2023

Na justificativa o Vereador versa que: "*Tem como objetivo instituir as diretrizes para a Política Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, visando a atenção integral a crianças e adolescentes no âmbito do Município de Natal, tendo em vista a necessidade de se desenvolver um programa ou uma política pública especifica para garantir os direitos fundamentais dessas crianças e adolescentes, bem como possibilitar ao poder público instrumentos legais e jurídicos para assumir essa responsabilidade.*

*Essa triste realidade social tem desafiado o poder público ao longo dos anos na busca de soluções que, mormente por sua complexidade e constância, exigem a contínua mobilização social pela causa, sendo inegável que a questão continua sem direito clara ou parâmetros seguros que garanta, sua continuidade e eficácia.*

*É visível a dissonância entre a realidade social, as indicações legais e a efetiva resposta pública à questão relacionadas ao trabalho infantil, sendo cada vez mais crescente os movimentos de acusação e cobrança sobre o poder público, seja pelos movimentos sociais, seja pelos órgãos de fiscalização e controle.*

*É de suma importância que o Poder Público, tanto o executivo quanto o legislativo, instituam políticas públicas voltadas a erradicação do trabalho infantil com o fito de zelar pelo futuro das nossas crianças e adolescentes, garantindo o respeito e resgate da sua cidadania, bem como a sua integralidade física e mental."*

## 5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A nossa constituição federal em seu artigo 30 inciso primeiro e segundo dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação Federal e Estadual, no que couber.

> ***Art. 30. Compete aos Municípios:***
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***II - s****uplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a lei orgânica do Município de Natal/RN em seu Artigo 5º, §1º, inciso I e V, que assegura a câmara municipal a legislar sobre matéria de interesse do Município, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do poder Executivo, bem como o art. 7º, I, II, X, XI e XII, podendo destacar o art. 153.

> ***Art. 5º.*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I*** *- prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*
>
> ***[...]***
>
> ***Art. 7º*** *Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;*
>
> ***I -*** *zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;*
>
> ***II -*** *promover o ensino, a educação e a cultura****;***
>
> ***X -*** *estimular a educação e a prática desportiva;*
>
> ***XI -*** *proteger a juventude contra toda a exploração bem como contra os fatores que possam conduzi-la ao abandono físico, moral e intelectual;*
>
> ***XII -*** *tomar as medidas necessárias para restringir a mortalidade e a morbidez infantis, bem como as que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;*

O P.L é uma medida necessária e plausível, tendo em vista diversos motivos que destacam a importância desse tema:

- Proteção dos direitos das crianças: A erradicação do trabalho infantil é fundamental para garantir que as crianças tenham a oportunidade de crescer em um ambiente saudável, seguro e educativo, de acordo com seus direitos fundamentais.

- Garantia de acesso à educação: O trabalho infantil muitas vezes impede que as crianças frequentem a escola regularmente, prejudicando seu desenvolvimento educacional. Estabelecer diretrizes para a prevenção e erradicação do trabalho infantil é um passo vital para garantir o acesso à educação para todas as crianças.
- Promoção do desenvolvimento saudável: O trabalho infantil pode expor as crianças a riscos físicos e emocionais, bem como a exploração. A implementação de políticas que buscam erradicar essa prática contribui para a promoção de um desenvolvimento saudável e seguro para as crianças.
- Cumprimento de acordos internacionais: O Brasil é signatário de acordos internacionais que proíbem o trabalho infantil. Adotar diretrizes municipais para prevenir e erradicar essa prática é um compromisso com a comunidade internacional e demonstra o comprometimento com a proteção dos direitos das crianças.
- Desenvolvimento social e econômico sustentável: Combater o trabalho infantil contribui para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária, garantindo que todas as crianças tenham a oportunidade de se tornarem adultos produtivos, livres de exploração e com melhores perspectivas de futuro.
- Conscientização e educação pública: A implementação de políticas de erradicação do trabalho infantil é uma oportunidade para conscientizar a população sobre os impactos negativos dessa prática e a importância de proteger as crianças.

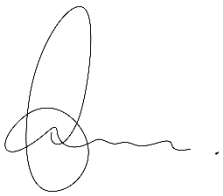
Portanto, a instituição de diretrizes para a Política Municipal de Prevenção e Erradicação do trabalho infantil é justificável, pois visa proteger os direitos das crianças, promover seu desenvolvimento saudável e contribuir para o crescimento de uma sociedade mais justa e igualitária.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para apreciação meritória por essa casa legislativa.

## 6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora/relatora, opinou pela constitucionalidade, legalidade e formalidade do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Natal/RN, 24 de outubro de 2023.



**CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL**
Vereadora.